



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Lei nº. 1.927/97

"Dispõe sobre **Re-Ratificação** da doação de terreno para instalação da **Empresa hormônios Minas Gerais Ltda**".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a descaracterizar parte da área verde, localizada à rua "C", no Distrito Industrial I (Simão da Cunha), com 3.250,00m², conforme croquis e memorial descritivo que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º. - Fica **Re-Ratificada**, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.865, de 13/junho/96, a doação da área citada no art. 1º., para instalação de uma Unidade Fabril da Empresa **Hormônios Minas Gerais Ltda. (HMG)**, CGC 01.305.793/0001-10, Insc. Est. Nº. 578.976.370.0098 matricula sob nº. 16.802, Fls. 118, Livro 2 BI no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia.

Art. 3º. - A Empresa disporá de um prazo de 06 (seis) meses para início da construção, devendo a unidade estar em funcionamento pleno dentro de 01 (um) ano, não podendo ser dada outra destinação ao imóvel, sob pena de ser o mesmo reincorporado ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias porventura existentes sem qualquer indenização ou ressarcimento.

Q



EM




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 4º. - A donatária obriga-se a destinar o imóvel para o fim especificado no art. 2º. e não poderá aliená-lo e/ou transferi-lo dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da vigência da presente lei.

Art. 5º. - Do pessoal a ser contratado na empresa, durante o seu funcionamento, pelo menos 80% (oitenta por cento) da mão de obra não especializada e 30% (trinta por cento) da mão de obra especializada, desde que disponível, será de moradores do município.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 03 de junho de 1.997


Cátia Regina de Jesus Lopes
Chefe de Gabinete


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

